

# NEOLIBERALISMO

## Radicalização do capitalismo

### *NEOLIBERALISM*

### *The radicalization of capitalism*

LORRANE ANDREZA SALOMÃO CARNEIRO<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo demonstrar pressupostos do sistema capitalista e do pensamento liberal, bem como a repercussão desses no cenário contemporâneo, por meio do neoliberalismo. A atual fase do capitalismo tem como objetivo a eliminação de alguns direitos sociais conquistados a partir das Constituições do século XX que positivaram direitos sociais. O ordenamento jurídico não tem conseguido conter tal retrocesso.

**Palavras-chave:** Neoliberalismo, Capitalismo, Direito, Precarização do trabalho.

**Abstract:** The present article aims to demonstrate the presuppositions of the capitalist system and liberal thought, as well as the repercussion of these in the contemporary scenario, through neoliberalism. The current phase of capitalism aims at the elimination of some social rights gained from the constitutions of the XX century that have positivated social rights. The law failed to contain such a setback.

**Keywords:** Neoliberalism, Capitalism, Law, Precariousness of work.

## Introdução

A ascensão do neoliberalismo provocou a radicalização do sistema capitalista. As últimas décadas são marcadas por graves crises nos sistemas político, financeiro, social e ambiental. As medidas propostas são muitas vezes inviáveis para a solução do problema, resultando no seu agravamento. A crise financeira de 2008, por exemplo, foi porta de entrada para discursos favoráveis a desregulamentação dos mercados, incluindo a flexibilização das relações de trabalho.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: lorrane-andreza@hotmail.com.

Em que pese a defesa por grande parte da doutrina nacional e estrangeira da existência do princípio da proibição ao retrocesso, o qual tem por objetivo impedir a perda de direitos fundamentais adquiridos, esse princípio não tem sido observado. A reforma trabalhista, aprovada em 2017, apesar de ter sua constitucionalidade questionada por muitos juristas<sup>2</sup>, permanece vigente.

De modo semelhante, em que pese os crescentes ganhos em produtividade e automação, as jornadas de trabalho não têm sido reduzidas, pelo contrário, são estendidas e precarizadas. Fenômenos como o *burnout* (esgotamento físico e mental) e a *uberização* das relações de trabalho contrariam perspectivas que prometiam o capitalismo mais humanitário e acolhedor com o advento tecnológico.

A partir de tais evidências e pesquisas bibliográficas, tendo como base principal a obra “Crise e Golpe”, de Alysso Mascaro, pretende-se demonstrar a falibilidade do Direito, do Estado e da Democracia liberal na proteção dos interesses sociais.

### 1. Capitalismo e Estado

O surgimento do capitalismo e do Estado moderno ocorre de modo concomitante e dependente. Pachukanis ressalta em sua obra “Teoria geral do Direito e marxismo” que durante o sistema feudal eram necessárias tréguas entre guerras para a existência do comércio e, por conseguinte, a troca de mercadorias e a circulação de pessoas. O autor considera que em tal momento ainda não era possível sustentar a existência do Direito, dada a indistinção entre o público e o privado, pois a ordem dependia da anuência do senhor feudal e os lucros eram revertidos a aquele.

O Estado moderno apenas se consolida no momento em que as relações mercantis se tornam suficientemente extensas, de modo a reconhecer legalmente a capacidade civil das pessoas, liberdade e igualdade, bem como a separação entre o direito público e o privado. A distinção entre as esferas do Direito é observada quando a autoridade pública passa a atuar principalmente como garantidor dos negócios, predominando a troca entre particulares (PACHUKANIS, 1988, p. 92-93). Dessa forma, o surgimento da burguesia é essencial para a criação dessa estrutura, nesse sentido:

---

<sup>2</sup> POMPEU, 2018.

O domínio da burguesia exprime-se tanto pela dependência do governo frente aos bancos e aos grupos capitalistas, como na dependência de cada trabalhador particular frente à entidade que o emprega e, por fim, no fato de o pessoal do aparelho do Estado estar intimamente unido à classe dominante. Todos estes inumeráveis fatos não têm qualquer espécie de expressão jurídica oficial, muito embora no seu significado coincidam completamente com os fatos que tenham bastante expressão jurídica oficial, tais como, por exemplo, a subordinação dos mesmos operários às leis do Estado burguês, às ordens e decretos dos seus organismos, aos julgamentos dos seus tribunais, etc. Ao lado do domínio de classe, direto e imediato, nasce um domínio mediato, refletido sob a forma do poder do Estado oficial enquanto poder particular, separado da sociedade. (PACHUKANIS, 1988, p. 93-94)

A partir de tal perspectiva, Pachukanis desenvolve uma teoria sobre o surgimento do Estado calcada no materialismo histórico, em contraponto à teoria do Direito natural, fundada em abstrato, por pressupostos teoricamente racionais e universais, defendida pelos contratualistas Locke e Hobbes. Devido ao nível de abstração utilizado pelos contratualistas, cada um deles diverge de certo modo quanto aos níveis de democracia e republicanismo aplicáveis (PACHUKANIS, 1988, p. 99). A corrente do Direito positivo é ainda mais criticada por Pachukanis, pois, essa, sob o manto de uma suposta neutralidade, não cria ao menos um fundamento de existência de seu arcabouço normativo.

Conforme já mencionado, o Capitalismo e a forma estatal são mutuamente estruturados e interdependentes, porém, essa relação é eivada de contradições. Com o advento da modernidade, a sociedade não é mais instituída com base em estamentos, mas sim classes sociais, por essa razão, a burguesia passa a se organizar nacionalmente, a fim de perseguir o interesse médio geral. No que diz respeito às contradições, o mencionado sistema econômico depende, para a sua sobrevivência, de mecanismos como a exploração; a segregação de classes, grupos e Estados; a dominação e a concorrência. Portanto, é portador de crises insuperáveis (MASCARO, 2013, p. 121).

A sociabilidade capitalista se estrutura e se reproduz, basicamente, graças a dois núcleos: a troca de mercadorias e o trabalho assalariado. O primeiro, pretende colocar todos os sujeitos de direito em par de igualdade, de modo que todos possam participar a dinâmica mercantil, para tanto, todos devem ser livres e iguais. Além disso, torna-se essencial a preservação dos contratos e da propriedade privada, portanto, do Direito. O segundo, trabalho assalariado, atua de modo complementar, dessa forma, todos os sujeitos teriam algo a oferecer à sociedade, ainda que seja apenas a sua força de trabalho.

O Estado enquanto mediador nas relações entre capital e trabalho é responsável pela garantia de que não exista o domínio direto entre o trabalhador e o capitalista, caso contrário seria configurada a escravidão ou a servidão (MASCARO, 2013, p. 14). Assim, atua como um terceiro na relação de exploração que, graças ao Direito, pode assegurar a propriedade privada e os vínculos jurídicos de exploração. Mascaro ressalta que o Estado não é por si só burguês, mas sua estrutura o é. Logo, os agentes estatais terem ou não o objetivo sustentar a reprodução do capital, passa a ser algo desprezível, pois os procedimentos sedimentados são encarregados de sustentar a reprodução capitalista.

Tendo em vista que o Estado não é neutro, é um equívoco acreditar que o simples uso de mecanismos democráticos e a ascensão da classe trabalhadora na esfera política permitiria a radical ampliação de políticas com o escopo de protegê-la. Os instrumentos institucionais são responsáveis pela reprodução dos ciclos de acumulação (MASCARO, 2018, p. 113), por meio da legislação trabalhista, da proteção da propriedade, da política tributária, entre outros mecanismos. Assim, esses instrumentos possuem como objetivo constituir um limite de transformação sem que haja ruptura com a ordem estabelecida.

O capitalismo também não deve ser entendido como condição especial para a existência do Estado Democrático de Direito. O mencionado sistema econômico não depende da democracia para a sua existência, não por acaso, quando ocorrem crises na reprodução do capital são preferidos arranjos fascistas ou ditatoriais (MASCARO, 2013, p. 34), em relação a mudanças estruturais no modo de produção. Nesse sentido, variáveis da luta de classe determinam a configuração das instituições políticas, se serão em maior ou menor nível autoritárias, tendentes a modelos de bem-estar social, liberais ou neoliberais. Em ditaduras, pode haver restrição da maior parte dos direitos subjetivos: livre manifestação, identidade cultural, voto, entre outros, porém sempre é preservado o mínimo da subjetividade jurídica que sustenta a dinâmica capitalista (MASCARO, 2013, p. 47). Tal premissa pode ser confirmada pela análise do ordenamento jurídico dos regimes não democráticos, a Constituição pode ser não observada, extinta ou inexistente, porém, o Código Civil permanece intocado.

Calcar a democracia em ideais como a vontade da maioria, o respeito à norma jurídica, o eventual respeito à minoria, entre outros, cria uma natureza dúplice. No campo ideológico forja a opinião social geral, já em âmbito político, fomenta a dinâmica concorrencial necessária para a normatividade e exceções do capitalismo (MASCARO,

2018, p. 118). Por formar o convencimento da população, o debate na democracia liberal gera o sentimento de coesão e conformidade, ignorando as contradições existentes, tais como impeachments e arbitrariedades do Poder Judiciário e dos militares. O consenso é modulado conforme os interesses das classes políticas e capitalistas, logo, a democracia passa a ser nivelada por instrumentos de exclusão e modulação da legalidade. Quanto ao campo político, a tendência guia a ascensão de faixas médias de apoio do eleitor, de modo a manter os antagonismos políticos e sociais, o que ocorre, por exemplo, pela promoção de políticas insuficientes, tais como o acesso à educação, porém não universal e precário.

Cumprir mencionar que a ideologia cumpre papel essencial para a manutenção de certos posicionamentos políticos. A mídia com apoio de estruturas como a escola e a religião conseguem se sobrepor à realidade concreta. Em que pese a deterioração das condições de vida da classe média, essas não rompem com a lógica do capital, restringem questões estruturais a lutas individuais, o ideal meritocrático, no qual basta o esforço individual para conseguir recompensas e o reconhecimento social. Tal lógica ganha ainda mais espaço com a crescente expansão das igrejas de matriz neopentecostal baseadas na teologia da prosperidade que pregam, em suma, a glorificação do sucesso individual e a discriminação do assistencialismo.

## 2. Capitalismo e Crise

No capitalismo não há crise, pois ele é a crise por excelência. Tal sistema econômico tem consigo um pressuposto insuperável e necessário para a acumulação de capital: a exploração. Devido à exploração e à dominação, as instituições não são plenamente estáveis, de tal forma crises não podem ser reduzidas a falhas unilaterais. Geralmente, crises possuem sobredeterminações políticas e jurídicas, além das determinações econômicas.

Marx (1985) defendia que no sistema capitalista as crises econômicas ocorrem de modo cíclico, devido à superacumulação e à queda tendencial da taxa de lucro, sendo inevitáveis e necessárias para a perpetuação do sistema. A lei geral da acumulação capitalista pressupõe que os avanços técnicos permitem o constante avanço da produtividade, tal contexto, aliado à concorrência estimula cada vez mais o avanço de técnicas e produção, porém de modo descolado da demanda e da realização da mercadoria (consumo), mas sim

para a ampliação da riqueza. Ressalte-se, que o avanço tecnológico permite a redução do número de trabalhadores no processo, tendendo a gerar o exército industrial de reserva, os desempregados, gerando, por outro lado o rebaixamento dos salários. Nesse sentido:

O aumento da composição orgânica, decorrente do aumento da produtividade – que, por seu turno, decorre da necessidade de reprodução ampliada, tendo em vista a apropriação de parcela maior da mais-valia (objetivo dos capitalistas) – contém o germe da crise, uma vez que representa o aumento tendencialmente ilimitado da produção ao mesmo tempo em que diminui proporcionalmente a demanda solvável, face à diminuição das possibilidades de realização do que foi produzido. Essa tendência opera ainda que, em número absoluto, aumente a quantidade de trabalhadores e consumidores (pela expansão do mercado de trabalho). Em outras palavras, o aumento da produção eleva a quantidade de consumidores, mas cria barreiras ao consumo de toda a produção, entre outros motivos, pelo aumento do exército industrial de reserva. Pode-se ver então a dissociação entre a produção e as necessidades sociais, ou seja, a autonomização da produção de valor em relação à realização dos valores de uso. Essa contradição será ampliada com o surgimento de novas formas assumidas pelo capital na circulação e com os novos mecanismos encontrados pelo sistema para superar suas barreiras imanentes. Essa superação, entretanto, é sempre momentânea, já que seu efeito é apenas adiar o problema da crise, sem resolver a contradição básica do modo de produção que tem na criação de valor, e não o atendimento das necessidades sociais, seu objetivo último. (LIMA, 2009, p. 06-07)

Já a lei da queda tendencial da taxa de lucros, que decorre da lei geral de acumulação, diz respeito à redução da acumulação de capital, pois esta depende da mais-valia resultante do trabalho. Além disso, o incentivo à produção ilimitada pode gerar crises de superprodução que, quando aliadas ao aumento do exército de reserva, que pouco consome, agrava crises pela não realização da mercadoria. Os ciclos de crise capitalista podem ser descritos da seguinte forma:

A causa da crise é a substantivação da produção em relação à realização, é a contradição do impulso ilimitado à produção de valor, descolado das necessidades sociais e com fim único de se apropriar da mais-valia. Essa lógica de produção, voltada para a acumulação, não responde aos interesses da sociedade e, por isso, gera uma situação em que só uma restauração drástica das condições de produção e apropriação pode levar o sistema a um novo ponto de partida “equilibrado” (...) Com a crise e a eliminação da parte do capital produzido em excesso, a produção diminui e aumenta a massa de trabalhadores desocupados. O aumento do exército industrial de reserva pressiona os salários para baixo, aumentando a taxa de mais-valia. Ao mesmo tempo, a desvalorização do capital constante eleva a taxa de lucro. A paralisação da produção, em decorrência da crise, cria condições para a retomada do ciclo. (LIMA, 2009, p. 10)

A fim de restabelecer a acumulação de capital são propostos instrumentos como o financiamento estatal, a redução de tributos, o rebaixamento salarial, retirada de direitos da classe trabalhadora e eventualmente golpes de Estado. Os mecanismos são aplicados de

modo mais extremado no contexto de políticas neoliberais que propõem o abandono de políticas típicas do chamado Estado de bem-estar social, piorando as condições de vida da classe trabalhadora.

### 3. O sistema neoliberal

O neoliberalismo ganha espaço na política por volta dos anos 70, graças aos governos de Margareth Thatcher e Ronald Regan. Teorias de economistas como Milton Friedman e Friedrich Hayek, que tiveram destaque nesses governos, eram opostas ao modelo keynesiano, que defendia a existência de um Estado regulador e promovedor de políticas públicas, ou seja, o Estado de bem-estar social.

Segundo David Harvey, o Estado neoliberal tem como ponto essencial a proteção de negócios e corporações, para tanto, são valorizados os livres mercados e comércio, bem como a proteção da propriedade (HARVEY, 2008, p. 76). Dessa forma, a autoridade estatal deve manter apenas suas funções relacionadas ao poder de polícia, à repressão. A promessa neoliberal sustenta que os ganhos das corporações e seus investimentos promoveriam a eliminação da pobreza interna e mundial.

Para o sistema neoliberal a democracia é vista em muitos momentos como um obstáculo. Seus teóricos sustentam que o Estado é naturalmente um produtor de ineficiências, de tal modo que a política e o Estado deveriam ser preteridos em relação a instituições técnicas, não necessariamente democráticas, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), pois essas seriam comandadas por especialistas (HARVEY, 2008, p. 80).

Em resposta ao neoliberalismo surgiram movimentos neoconservadores, tendo como finalidade o resgate de supostos valores nacionais parcialmente perdidos durante o fenômeno da globalização, além do crescente individualismo e niilismo fomentados pelas políticas globais. A padronização mundial promovida pela globalização gerou uma contradição entre o “individualismo possessivo sedutor mas alienante e o desejo de uma vida coletiva dotada de sentido” (HARVEY, 2008, p. 79). Assim, a vida comunitária e política é desprezada em relação à individualização e o consumo, resultando na perda do sentimento de pertencimento aos grupos sociais e perda das tradições.

O neoconservadorismo mantém a base do neoliberalismo, porém, adiciona uma moral social inflexível, o resgate de valores perdidos na modernidade e a militarização como solução para os interesses individuais. Com isso é criado um ambiente paranoico, sob constante ameaça, nem sempre fundada na realidade concreta. Nos Estados Unidos, os assediadores são a China e o islamismo (HARVEY, 2008, p. 95), no Brasil o marxismo e partidos ou pessoas de esquerda. De modo análogo, são observados movimentos neofacistas na Europa e nos Estados Unidos, que defendem a necessidade da preservação dos valores ocidentais em oposição à imigração ocorrida no continente e o multiculturalismo.

Não se deve pensar que o neoliberalismo é uma política contrária ao Estado, afinal a liberalização ocorre graças a políticas estatais. Tal modelo é favorável ao sistema financeiro em relação ao produtivo, cercado por políticas tendentes à movimentação internacional dos capitais, sendo necessária a homogeneização da legislação internacional, possibilitando as transações. Mascaro (2013, p. 140), sustenta que o neoliberalismo promove a exponenciação da política estatal, pois permite a ampliação dos limites da mercadoria. Nesse novo modelo, tecnologias antes desconhecidas, a engenharia genética, a biotecnologia e a própria natureza passam a ser patenteados, fomentando a expansão da forma política e jurídica a nível internacional, dadas as punições pelo uso de patentes. Em relação à necessidade da cooperação entre os Estados e a economia global, Mascaro afirma:

A dinâmica internacional do capital, da mercadoria e das finanças faz com que o papel de regulação insular da política e do direito nacionais seja abandonado em favor de uma regulação constrangida por padrões internacionais, fragilizando alguns potenciais políticos divergentes daqueles pautados pelo capital global. No entanto, a ampla circulação mundial do capital e o enfraquecimento relativo da regulação insular dos Estados não representa a derrocada da relação entre forma-mercadoria, forma política e forma jurídica, cujos vínculos são necessários em todas as dinâmicas capitalistas, tampouco logra apagar as marcas e os impactos da contradição social ou da luta de classes. O pós-fordismo não é a reprodução econômica capitalista pelas costas dos Estados nacionais, mas, sim, um específico arranjo do capital permeado necessariamente pela forma política estatal. (MASCARO, 2013, p. 140)

Tal modelo econômico tende a preferir para a manutenção do ambiente favorável aos negócios à perda de direitos e a devastação do meio ambiente, desprezando o bem-estar da população e a qualidade ambiental. O capitalismo contemporâneo aposta na inflexão, na plutocracia explícita. Apenas se escolhe um lado e desgraça os outros: o capital

especulativo contra o produtivo, nacionais contra estrangeiros, direita contra esquerda (MASCARO, 2018, p. 87).

A agenda neoliberal tem demonstrado apresentar prejuízos para a população, devido à perda de algumas garantias do Estado de bem-estar social, tais como a aposentadoria e o acesso à educação e à saúde. Esses direitos são retirados em razão da adesão às políticas de austeridade, com o fim de promover a consolidação fiscal do Estado. Outra medida tomada é a abertura de mercado para a ampla circulação de capitais entre os países. Ocorre, que o próprio FMI, que recomenda tais políticas, já afirmou em artigo os efeitos colaterais dessas medidas<sup>3</sup>, são eles: o aumento da desigualdade social e, por conseguinte, a insustentabilidade do crescimento, podendo até mesmo extingui-lo. Além disso, os supostos benefícios gerados não foram verificados quando analisado por um espectro amplo de países.

#### **4. Precarização do Trabalho**

O século XXI tem sido marcado por crescentes movimentos de precarização das relações de trabalho. Apesar dos avanços da automação e da tecnologia em geral, as jornadas de trabalho não têm sido reduzidas. Da mesma forma, são forjados artifícios favoráveis à exploração, tais como a flexibilização das relações de emprego, a meritocracia e a competitividade.

A chamada flexibilização atua como via de mão única, sempre apta a promover mais liberdades ao empregador. São tomadas medidas como demissão sem indenização, subdivisão da jornada de trabalho em horários mais convencionais à empresa, contratação por tempo efetivo, sem garantia de remuneração fixa, terceirização, etc. Ao contrário do que é prometido, o aumento de empregos e salários, verifica-se que tais medidas têm potencial de reduzir os índices de ocupação, aumentando o exército de reserva, o que pode ser comprovado pelo crescente índice de desemprego após a reforma trabalhista realizada no Brasil<sup>4</sup>. Nesse sentido, Standing sustenta:

Uma reivindicação neoliberal que se consolidou na década de 1980 foi a de que os países tinham de perseguir “a flexibilização do mercado de trabalho”. A menos que os mercados de trabalho se flexibilizassem, os custos trabalhistas

---

<sup>3</sup> FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL, 2016.

<sup>4</sup> CAGLIARI, 2019.

aumentariam e as corporações transfeririam a produção e o investimento para locais onde os custos fossem mais baixos; (...) flexibilidade salarial significava acelerar ajustes a mudanças da demanda, especialmente para baixo; flexibilidade no vínculo empregatício significava habilidade fácil e sem custos para empresas alterarem o nível de emprego, especialmente para baixo, implicando uma redução na segurança e na proteção do emprego; flexibilidade do emprego significava ser capaz de mover continuamente funcionários dentro da empresa e modificar as estruturas de trabalho com oposição ou custo mínimos; flexibilidade de habilidade significava ser capaz de ajustar facilmente as competências dos trabalhadores. (STANDING, 2013, p. 22)

Em suma, os defensores da flexibilização afirmavam que tornar o emprego instável seria a única saída para a existência desses.

Além dos trabalhadores, outra figura merece ser destacada no contexto brasileiro: o pequeno empreendedor. O pequeno empreendedor na maior parte das vezes atua de modo degradante e instável, encontra na abertura do próprio negócio a última alternativa para conseguir o seu sustento. Em 2018, cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) das empresas registradas no Brasil eram formadas por um microempreendedor individual (MEI)<sup>5</sup>. Essa categoria possui faturamento inferior a R\$ 81.000 (oitenta e um mil reais) anuais e só pode empregar um funcionário. Tal cenário reflete a dificuldade de inserção da população no mercado de trabalho formal, no qual poderia ter garantias mínimas como o auxílio transporte, plano de saúde, entre outras. Ressalte-se que a maioria dos MEI's atua no setor de serviço<sup>6</sup>, setor de baixa produtividade e qualificação, representados principalmente por ambulantes, prestadores de serviço a domicílio e proprietários de pequenos comércios.

Há um grupo de trabalhadores que se encontram no limbo entre o empreendedor e o terceirizado, os prestadores de serviços por meio de aplicativos, como *Uber*, *Ifood*, *99taxi* e afins. Atualmente esse grupo é considerado o maior empregador do país, contando com quatro milhões de empregados<sup>7</sup>. A *uberização* do mercado de trabalho transfere todos os riscos ao prestador de serviço, porém permite que a companhia extraia mais-valia do empregado. Nesse processo, não há possibilidade de negociação entre contratante (*Uber*) e contratado (motorista), mas apenas um contrato de adesão. Outrossim, como o serviço é avaliado pelos clientes, os motoristas competem entre si, intensificando a desunião do grupo.

---

<sup>5</sup> MACIEL, 2018.

<sup>6</sup> FERNANDES, 2019.

<sup>7</sup> ESTADÃO, 2019.

A precarização do trabalho também atinge setores mais escolarizados, a cultura corporativa incentiva a flexibilização de várias formas: excessos na jornada, multitarefa, atitude empreendedora e competição entre pares. Não raro, tais trabalhadores são expostos a mecanismos de pressão psicológica com o intuito de gerar o aumento da produtividade. Além disso, também são adotadas medidas como a remuneração variável do salário conforme o cumprimento de metas (ANTUNES; BRAGA, 2009).

Os mencionados grupos são, de certo modo, conectados pela hiperindividualização, não se enxergam enquanto classe, não possuem os sentimentos de solidariedade e união aptos a pautar modificações no sistema. Standing sustenta que sujeitos submetidos a essas condições são integrantes do precariado. O precariado é uma classe em formação a nível global, o neoliberalismo tem pautado a uniformização dos Estados de modo que tais grupos possuem várias correlações, apesar das diferenças entre os contextos. Os integrantes dessa classe se opõem aos assalariados tradicionais, proletariado, na medida em que não estabelece relações seguras com o capital e o Estado, ainda que ceda sua subordinação.

O precariado também se destaca por não conseguir se identificar enquanto categoria de trabalhadores. Quando adquirem empregos, esses não se ajustam a uma carreira, a códigos de ética, a normas de comportamento, a reciprocidade ou a fraternidade. Graças a isso o sentimento de alienação e o pragmatismo tendem a aumentar (STANDING, 2013, p. 31). Alguns sintomas se manifestam corriqueiramente nesse grupo: a raiva, a anomia e a ansiedade. A raiva decorre da frustração perante a insegurança e falta de perspectiva de melhora. A anomia, passividade derivada do desespero, em razão da falta de planos de carreira. A ansiedade por conta da insegurança no cargo. A alienação é originada pela não identificação com o produto do trabalho, o estranhamento, a falta de propósito, não são observados valores úteis socialmente ou pessoalmente (STANDING, 2013, p. 41-42).

Byung-Chul Han (2015), sustenta que a autovigilância tornou-se regra nas relações de trabalho atuais, desse modo o trabalhador é responsável por controlar sua produção e exposto a multitarefa, sofrendo uma espécie de violência neuronal. Tal estilo de vida tem desencadeado doenças como a depressão, a hiperatividade, o déficit de atenção e o *burnout* (esgotamento físico e mental intenso). A flexibilidade opera em uma via de mão dupla, sustenta ideais de autonomia, liberdade e autorrealização, porém promove uma escravidão

de correntes invisíveis, a atividade nunca possui um fim, o sistema nunca tem sua demanda suprimida.

Um dos instrumentos de flexibilização do trabalho é a terceirização. Primeiramente, nessa relação de trabalho o empregado não identifica a pessoa do empregador, uma empresa contrata outra para o fornecimento de um serviço por tempo determinado. Em segundo lugar, geralmente, os terceirizados são submetidos a diferentes condições quando comparados ao trabalhador regular, tais como jornadas mais longas, salários inferiores e piores condições de segurança e salubridade. Além disso, o mencionado sistema favorece a desestruturação da classe trabalhadora, pois os empregados podem ser realocados em diferentes estabelecimentos com maior velocidade. Antunes e Praun (2015, p. 15) ressaltam que trabalhadores de uma mesma empresa de terceirização, por pertencerem a diferentes setores, possuem representação sindical diferente, intensificando a segregação entre eles e, por conseguinte, a baixa mobilização.

Ricardo Antunes (2011) atribui a fluidez das relações de trabalho a novas características do sistema capitalista. Devido à aceleração da dinâmica entre tempo e espaço, bem como a ampliação do trabalho intelectual, tal como preconizado pelo modelo de produção toyotista, no qual há intensa e rápida circulação da mercadoria de modo alinhado à demanda global. Assim, há o direcionamento para a ampliação de novos proletários que caminham para o desemprego estrutural em razão da impossibilidade de serem incorporados ou absorvidos pelo capital.

A conjuntura social geradora de apatia e desunião favorece a desmobilização política, facilmente cooptada por políticos neofacistas que utilizam bandeiras do medo e da insegurança. Além disso, os trabalhadores se enxergam como inimigos uns dos outros, concorrentes. A ideologia capitalista fomenta que o sucesso financeiro depende exclusivamente do indivíduo, aquele que não o consegue é um fracassado. Em oposição, o empresário merece louvor, pois foi capaz de ascender socialmente e se supera, apesar de todos os entraves oferecidos pelo Estado, por meio dos impostos e da legislação.

Nesse contexto, percebe-se que os avanços tecnológicos não promoveram melhora na qualidade de vida das pessoas no que diz respeito às relações de trabalho. A política neoliberal, a fim de expandir a acumulação de capital, marginaliza ainda mais o trabalhador usando como fundamento a melhora na economia e a ampliação dos empregos. A respeito disso:

Como especificidade da sociabilidade presente, a crise brasileira não consegue lograr nem mesmo energias contestadoras. Quanto mais ela se aprofunda, mais o horizonte de mundo dos que a combatem é entregar-se aos próprios fundamentos da crise – acalmar mercados, negar apoio popular, costurar apoio político nas elites, tornar-se refém dos meios de comunicação de massa tradicionais. Nesse sentido, do Brasil à Grécia, a fórmula é a mesma. As formas sociais do capitalismo, como ideologia, estão no horizonte constituinte da política presente. (MASCARO, 2018, p. 143-144)

Antunes sustenta que a humanidade tem como desafio no início de século a contestação entorno dos sentidos do trabalho, nesse sentido:

visto que estamos vivenciando o avanço da chamada era da mundialização do capital, podemos presenciar também uma fase de mundialização das lutas sociais do trabalho, nelas incluídas as massas de desempregados que se ampliam em escala global. Desse modo, um desafio maior da humanidade é dar sentido ao trabalho humano, tornando a nossa vida também dotada de sentido. Instituir uma nova sociedade dotada de sentido humano e social dentro e fora do trabalho. Esse é um desafio vital em nossos dias. (ANTUNES; BRAGA, 2009, p. 234)

## 5. Crítica ao direito e à legalidade

Há certo consenso doutrinário que o Direito deveria atuar em busca da promoção do bem comum e da justiça. Eduardo Monreal (1988) sustenta que, apesar dessa aparente consonância, existem divergências quanto ao caminho a ser tomado para a concretização de tais objetivos. Entre eles se destacam as correntes do liberal-individualismo (que resulta no capitalismo), o socialismo e vertentes intermediárias.

O liberal-individualismo tem sua formulação no século XVI, sendo influenciado pela escola jurídica do Direito Natural. Merece notoriedade o posicionamento de Hobbes, o qual sustenta que a igualdade dos indivíduos deveria ser preservada por meio do exercício da força monopolizado pelo soberano, responsável pela manutenção da segurança. De modo complementar, mas oposto ao absolutismo hobbesiano, Locke argumentava que o contrato social era necessário para a preservação da liberdade dos homens, sendo a lei o mecanismo essencial para a conservação e ampliação das liberdades de cada ser, o trabalho atua como força motriz do sistema, uma vez que é fundamento da propriedade. Tal doutrina se alinha aos ideais protestantes, no qual a prosperidade econômica refletiria o favor divino ao indivíduo virtuoso.

Imperioso salientar que a liberdade defendida por tais teóricos encontra contradições relacionadas às suas práticas sociais e dentro da própria teoria. Locke, por

exemplo, admitia a escravidão. O filósofo sustentava que os africanos levados para as Américas não eram prisioneiros, mas reféns de uma guerra justa (VARIKAS, 2014, p. 9), bem como estimulava o trabalho forçado de crianças pobres, a partir dos três anos de idade, nas “escolas” de tecelagem, além de ter financiado companhias responsáveis pelo tráfico negreiro (VAKIRAS, 2014). Nesse sentido, torna evidente que a liberdade defendida por essa corrente filosófica não se pretende universal, mas apenas para certo tipo de pessoa: o proprietário.

Para a concepção liberal, o Estado deve se ater à concepção dos direitos negativos, ou seja, de não interferência. Nesse sentido, sua atuação ocorre primordialmente quando há violação ao direito alheio, sendo suas principais atividades assegurar o funcionamento do sistema jurídico, a propriedade, a organização da polícia e a segurança exterior. Assim, a sociedade ideal seria alcançada apenas por meio da perseguição dos objetivos individuais, isso, por si só, resultaria no bem-estar de toda a comunidade.

A ideologia liberal, segundo Monreal (1988), serviu como base para a formação das instituições jurídicas. Por esse motivo, para a preservação de situações concretas, muitas vezes é utilizado o argumento de que se estaria preservando as instituições jurídicas, permanentes universais e válidas, e não a ideologia liberal. Apesar de o sistema demonstrar-se materialmente injusto, sustenta-se o discurso de que tal modelo seria insuperável, a lesão dele só agravaria desastres econômicos e sociais.

Em suma, Monreal resume que a preservação do ideal liberal-individualista no Direito e no consenso geral é essencial para a manutenção do domínio da elite econômica sobre os populares:

O mito jurídico adquire, com isso, uma função bem precisa e se estende a muitos aspectos gerais da organização social. Desse modo, a minguada democracia representativa confunde-se com participação direta do povo no governo; a aceitação plena dos mecanismos eleitorais estabelecidos com o respeito à vontade das maiorias; a renúncia absoluta à violência com o espírito cristão de amor e de paz; a submissão ao ordenamento sócio-econômico, que beneficia a uns poucos, com patriotismo, disciplina e sentido da ordem, o Estado com um ente abstrato superior, neutral, capaz de fazer respeitar os direitos de todos, por igual, e de favorecer aos fracos; o monopólio dos meios de comunicação pelos grandes empresários com liberdade de informação etc. (MONREAL, 1988, p. 177)

É importante salientar que a ideologia jurídica possui sentido relacional, ou seja, se constitui e se reafirma diante da prática jurídica, “sua concreção é uma opção de poder” (MASCARO, 2018, p. 157-158). De tal modo, ilegalidades como vazamentos de interceptações telefônicas para a imprensa, por exemplo, podem ser relativizados.

Mascaro afirma que a ideologia atua no inconsciente, na “constituição estrutural da subjetividade” (2018, p. 158), sendo, portanto, necessário abandonar concepções idealistas que reduzem a atuação jurisdicional à moralidade imediata e individual de cada juiz. O agente estatal está imerso à ideologia da corporação, tendendo, portanto, a reiterá-la, não sendo um problema individual do magistrado, mas sim a práticas do órgão.

A respeito de estudos sobre a ideologia, Althusser (1970) sustenta que essa atua por meio do inconsciente, por um conjunto de ideias e práticas materiais, possuindo como principal função a reiteração da estrutura social. Dessa forma, o jurista tende a se alinhar aos posicionamentos recorrentes e não a uma leitura purista da legislação.

A concepção de sujeito de direito difundida pela ciência jurídica encontra-se extremamente alinhada à noção de propriedade enquanto instrumento para o exercício da liberdade, nesse sentido:

Se toda atividade do sujeito só pode ser atividade de um proprietário, o “real jurídico” vai aparecer como um real sempre-já investido pela propriedade, um real sempre-já-apropriado.

A propriedade então dá significado ao homem, e o homem não pode se *definir* se não pode *existir* para o direito, a não ser como proprietário. Sua existência jurídica passa necessariamente pela definição de seus “poderes”, de sua “capacidade”, que são os poderes, a capacidade de um proprietário: aqueles de vender e de comprar, portanto também de se vender. Não há mais uma “alma” do sujeito, nos diz Edelman, ou melhor, a alma do sujeito é a propriedade, a liberdade do sujeito é a de um comerciante cuja única escolha é a de se vender pela melhor oferta. (NAVES, p. 58) (grifos no original)

De tal modo, passa a ser favorecida uma interpretação economicista do Direito, pela qual todas as atividades do ser possam ser resumidas a trocas mercantis. Portanto, é reiterada a mútua relação entre o Direito e o capitalismo reafirmando e ideologia de igualdade perante a troca mercantil, ignorando a situação material dos indivíduos.

Merece ser ressaltado, a respeito dos aparelhos ideológicos do Estado, que as faculdades de Direito possuem um importante papel na manutenção de certa mentalidade. Os profissionais liberais, em geral, pertencem a estratos médios ou elevados da sociedade, rodeados pela cultura meritocrática desde a infância e destinados a ingressar no ensino superior, para posteriormente dar sequência a carreira da família ou passar a trabalhar no setor público.

A ideologia do jurista, desde a faculdade de direito até a prática técnica, regozija-se numa mistura de conservadorismo da ordem capitalista com um reacionarismo da inteligência superior do jurista e de sua nobreza de intenções, práticas e rituais diante da política e da sociedade. (...) Nesse contexto, desde altos salários a férias,

passando por temas como a moral religiosa e a nobreza de suas funções, o judiciário e a cultura das profissões jurídicas de modo geral reiteram a afirmação de sua singularidade no seio da sociedade e do próprio Estado. (MASCARO, 2018, p. 177).

O Poder Judiciário também é revestido por razões institucionais, circunstanciais e históricas que reiteram seu status. Os rituais, signos de distinção de poder econômico e político frente os demais trabalhadores do Estado e da sociedade (MASCARO, 2018, p. 176). Essas perspectivas reforçam o alinhamento à ideologia burguesa, não por acaso, em que pese a existência de várias garantias na Constituição da República de 1988, muitas delas não são aplicadas.

A atuação do Judiciário com auxílio da mídia favorece a espetacularização de condenações. A partir disso ocorre o fortalecimento de posicionamentos favoráveis à lei e a ordem, porém sem observar dispositivos como a presunção de inocência ou a seletividade do sistema penal. Nessa mesma toada, a atuação progressista dos juízes é tolhida por meio de súmulas, uniformização de jurisprudência e nomeação de conservadores no âmbito dos tribunais.

Em antítese às concepções liberais, o socialismo propõe o fim da exploração do homem pelo homem. Para tanto, todos os indivíduos teriam a obrigação de buscar o interesse comum, devendo o Estado encaminhar atividades nesse sentido. A forma estatal só seria necessária de modo temporário, uma vez que não seria possível supor que imediatamente os cidadãos abandonassem a concepção liberal-individualista. Monreal, a respeito de Duguit afirmou:

É Duguit o jurista que, mais inspiradamente, quis converter a solidariedade social no eixo central de toda organização jurídico-social. Explica que os homens de um mesmo grupo social são solidários uns com os outros, tanto porque tem necessidades comuns, cuja satisfação não podem assegurar senão mediante a vida em comum, como porque eles têm, também, necessidades diferentes e aptidões diferentes, o que lhes exige, para assegurar a satisfação de suas necessidades, o intercâmbio de serviços recíprocos devidos ao desenvolvimento e ao emprego de diversas aptidões. (MONREAL, 1988, p. 104-105)

Lênin argui que durante a transição socialista ocorreria pela primeira vez a democracia para o povo, libertando-o da escravatura assalariada. Quando extinta a resistência capitalista e, por conseguinte, as classes sociais, o Estado deixa de existir, em tal momento será possível falar sobre liberdade e uma democracia verdadeiramente completa (LENIN, 1917). Ressalte-se que o Estado seria extinto espontaneamente, quando completa

a transição do socialismo para o comunismo, devido à ausência de necessidade de repressão, coação ou submissão.

Assim como o Estado, em certo momento, o Direito também é extinto, Lênin, resgatando conceitos de Marx, criticou o Direito burguês:

O "direito igual", diz Marx, encontramos-lo aqui, com efeito, mas é ainda o "direito burguês", o qual, como todo direito, pressupõe uma desigualdade. Todo direito consiste na aplicação de uma regra única a diferentes pessoas, a pessoas que, de fato, não são nem idênticas nem iguais. Por consequência, o "direito igual" equivale a uma violação da igualdade e da justiça. (LÊNIN, 1917, p. 53)

Os posicionamentos intermediários encontram-se próximos ao Estado de bem-estar social e à social democracia. Para tanto, não se propõe o rompimento com o sistema capitalista, porém admite-se que o Estado deve realizar algumas intervenções a fim de garantir alguma dignidade às pessoas. Tem como pressuposto a conciliação de classes. Entretanto, cumpre ressaltar que o Estado de bem-estar social é refém das estruturas que o compõem que são mais alinhadas ao liberalismo. Além disso, pode ser desmontado a partir de novos projetos políticos, tais como aqueles que o extinguiram nos países centrais e inauguraram o neoliberalismo nos anos 70.

### **Considerações finais**

Com base nos estudos realizados, percebem-se as contradições existentes entre as estruturas do Direito, do capitalismo e do Estado, bem como a interdependência entre eles para a continuidade desse sistema. Em que pese a existência de teses de que esses seriam os melhores sistemas possíveis, a realidade social não representa tais afirmações. Desde o desenvolvimento das teses do direito liberal-individualista, seus propósitos são direcionados a justificar estruturas de manutenção da propriedade, a liberdade por elas defendidas só se sustenta a partir dos direitos dos proprietários. O Estado atua essencialmente para a proteção da ordem que preserve a manutenção da propriedade e a realização dos negócios, sendo tendencialmente mais inclinado para arranjos ditatoriais do que a ampliação do poder popular.

O capitalismo após a extinção da União Soviética, forja o consenso das políticas neoliberais, por meio das quais promove a intensificação da miséria e da desigualdade social, a intensificação do capitalismo e o abandono das negociatas para a concessão e preservação

de direitos sociais. Os direitos conquistados por meio de Constituições sociais democratas são relativizados e reformados, de modo a promover o seu completo desmanche, o que tem sido demonstrado mais evidentemente em relação à precarização do trabalho. Além disso, a hegemonia da ideologia liberal alavanca o individualismo. Os trabalhadores não se veem mais como pertencentes a determinado grupo, isso se deve, principalmente, pela nova estrutura das relações de trabalho que conseguem ocultar as relações patrão-empregado, bem como promover a política dos empreendedores, sujeitos que em tese não são subordinados na cadeia de produção.

Assim, verifica-se a insuficiência da defesa do legalismo e das instituições políticas para a proteção dos direitos dos trabalhadores, uma vez que as instituições foram desenhadas para a manutenção de uma ordem contrária a seus interesses.

### Referências

ANTUNES, Ricardo. *Os modos de ser da informalidade: rumo a nova era da precarização estrutural do trabalho?* Disponível em <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/24438>.

ANTUNES, Ricardo; BRABA, Ruy. *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci. *A sociedade dos adoecimentos no trabalho*. 2015. Disponível em: <http://cressrn.org.br/files/arquivos/6Y6NjCS61F33IUJE47uJ.pdf>

CAGLIARI, Arthur. Desemprego sobe para 12,4%, e população subutilizada é recorde. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 29 de março de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/03/desemprego-sobe-para-124-em-fevereiro-diz-ibge.shtml>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

ESTADÃO. Apps como Uber e iFood se tornam “maior empregador” do Brasil. *Exame*, São Paulo, 28 de abril de 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/economia/apps-como-uber-e-ifood-sao-fonte-de-renda-de-quase-4-milhoes-de-pessoas/>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

FERNANDES, Daniel. Maioria no Brasil, microempreendedores crescem no setor de serviços. 17 de fevereiro de 2019. *Estadão*. Disponível em: <<https://pme.estadao.com.br/noticias/geral,maioria-no-brasil-microempreendedores-crescem-no-setor-de-servico,70002723351>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. *Neoliberalism: Oversold?* Disponível em: <<https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2016/06/ostry.htm>>. Acesso em 30 de abril de 2019.

HAN, Byung-Chul. *A sociedade do cansaço*. Petrópolis: Vozes, 2015

HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo. Editora Loyola, 2008.

LENIN, Vladimir Ilyich. *Estado e Revolução*. Domínio Público. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000019.pdf>

LIMA, Rômulo André; A lei geral de acumulação capitalista e as crises cíclicas. XXXVII Encontro Nacional de Economia da ANPEC. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2009/inscricao.on/arquivos/000-7f1bc3aca1037b79e93ec6e0e8bd9ce2.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

MACIEL, Camila. Número de microempreendedores individuais cresceu 14,4% em fevereiro. *Agência Brasil*, 23 de abril de 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-04/numero-de-microempreendedores-individuais-cresceu-144-em-fevereiro>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

MACIEL, Fabrício. A generalização da precariedade: trabalho e classes no capitalismo contemporâneo. *Revista Sociedade e Estado*, v. 33, n. 3, set./dez. 2018. Disponível em: <[https://media.proquest.com/media/hms/PFT/1/B4BM8?\\_s=yibWO4ZO2ruNSWaERRTd3t%2F4M0w%3D](https://media.proquest.com/media/hms/PFT/1/B4BM8?_s=yibWO4ZO2ruNSWaERRTd3t%2F4M0w%3D)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

MASCARO, Alysson Leandro. *Crise e golpe*. São Paulo. Boitempo, 2018.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013 (Ebook).

NAVES, Márcio Bilharinho. *Presença de Althusser*. São Paulo. UNICAMP, 2010.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

POMPEU, Ana. Supremo começa a julgar ações que questionam a reforma trabalhista. *Conjur*, 03 de maio de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mai-03/supremo-comeca-julgar-aco-es-questionam-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 15 de abril de 2018.

STANDING, Guy. *O Precariado: a nova classe perigosa*. São Paulo: Autêntica, 2013.

VARIKAS, Eleni. A Instituição Embaraçosa: silêncio sobre a escravidão na gênese da liberdade moderna. *Lutas Sociais*, [S.l.], v. 19, n. 34, p. 54-69, jul. 2014. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/ls/article/view/25757>>. Acesso em: 03 maio 2019.